

## ESTATUTO

### O CENTRO EXCURSIONISTA UNIVERSITÁRIO E SEUS FINS

#### CAPÍTULO I – Do Centro, seus fins, prazo e sede

Artigo 1º - O Centro Excursionista Universitário, ou simplesmente CEU, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em sete de julho de 1970 por estudantes da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - O Centro Excursionista Universitário tem por objetivo:

- a) possibilitar a seus associados a prática de excursionismo, em suas diversas modalidades, esportes e lazer a eles relacionados;
- b) divulgar e colaborar para o desenvolvimento das várias modalidades de excursionismo, integrando-as com a formação do cidadão consciente de sua relação com a natureza e com as atividades recreativas em ambientes naturais;
- c) respeitar e difundir os conceitos e a prática de conservação do meio ambiente e mínimo impacto ambiental no excursionismo.

Parágrafo Primeiro: São consideradas modalidades de excursionismo: caminhadas, escalada em rocha, canoagem, espeleologia e outras atividades esportiva e de lazer em ambientes naturais.

Parágrafo Segundo: Para tanto, o Centro Excursionista Universitário promoverá e incentivará:

- a) excursões esportivas, recreativas e culturais, predominantemente em ambientes naturais;
- b) cursos e programas de treinamento nas modalidades excursionistas e de conservação da natureza;
- c) parcerias com outras instituições afins para o desenvolvimento do excursionismo e para o aprimoramento da relação das atividades excursionistas e a conservação da natureza.

Artigo 3º - A sociedade terá prazo de duração ilimitado, com sede na Cidade Universitária Armando Salles de Oliveira, na cidade de São Paulo/SP.

#### CAPÍTULO II – dos sócios , seus direitos e deveres

Artigo 4º - O quadro social será constituído de pessoas maiores de dezoito anos.

Artigo 5º - São direitos dos sócios:

- a) participar das Assembléias Gerais;
- b) propor a admissão e impugnação de novos sócios;
- c) apresentar à Diretoria qualquer assunto de interesse do CEU;
- d) freqüentar as reuniões do CEU e tomar parte nas atividades;
- e) convidar pessoas amigas a realizar excursões com o CEU, a freqüentar as reuniões sociais, por elas se responsabilizando;
- f) votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria;
- g) utilizar materiais e equipamentos, de propriedade do CEU, nas suas excursões oficiais.

Artigo 6º - São requisitos básicos e obrigatórios para a admissão de novos sócios:

- a) ter freqüentado regularmente as reuniões semanais do CEU por um período mínimo de três meses;
- b) ter participado de, no mínimo, três excursões do CEU;
- c) ser indicado por três sócios ativos.

Artigo 7 ° - São deveres dos sócios e de seus convidados :

- a) cumprir o Estatuto da sociedade e as determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) zelar pela conservação do patrimônio social, respondendo por prejuízos que lhe causar ou a terceiros;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos que forem causados por pessoas que se encontrem na sede ou em excursão do CEU sob sua responsabilidade;
- d) manter, em todas as atividades do CEU, conduta rigorosamente compatível com a ética excursionista;
- e) estar com os pagamentos em dia;
- f) comunicar a mudança de sua residência;
- g) estar em dia com os prazos de devolução dos materiais do CEU;
- h) esclarecer aos participantes das excursões sobre seus riscos e responsabilidades;

Artigo 8 ° - Os sócios e convidados que infringirem este Estatuto ou as determinações Diretoria estarão sujeitos, de acordo com a falta cometida, às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal, feita por qualquer membro da Diretoria.

II – Suspensão por período, de um a seis meses, a ser determinado pela Diretoria.

III – Eliminação, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) se o sócio for condenado, em decisão judicial definitiva, por crime infamante;
- b) se praticar nas atividades CEU, ou com ele relacionadas, atos contrários à ética excursionista ou atentatórios ao patrimônio da sociedade, a terceiros ou à preservação da natureza;
- c) se atentar contra a boa reputação da sociedade ou de seus dirigentes;
- d) em caso de reincidência em infração menos grave quando a pena de suspensão já tenha sido aplicada sem resultado;
- e) em caso de falta de pagamento por mais de um ano;

Artigo 9 ° - Um sócio, tendo sido eliminado, terá sua ficha de inscrição transferida para um arquivo morto e deixará de pertencer ao quadro social, sendo possível ou não sua readmissão dependendo de julgamento a ser feito pela Diretoria, considerada a razão pela qual o mesmo tenha sido eliminado.

Parágrafo Único: Em caso de readmissão, a pessoa deverá cumprir novamente os requisitos do Artigo 6 ° e receberá um novo número de inscrição. Seu tempo de filiação ao CEU passará a ser contado a partir da data de readmissão.

### CAPÍTULO III –Da Assembléia Geral

Artigo 10 ° - A Assembléia Geral será constituída exclusivamente por sócios maiores de dezoito anos que se achem em pleno gozo de seus direitos sociais e com seus pagamentos em dia.

Parágrafo Único: Não serão aceitos votos por procuração.

Artigo 11 ° - A Assembléia Geral se constituirá:

- a) ordinariamente, uma vez por ano em outubro ou novembro, a fim de discutir e aprovar o relatório anual e as contas da Diretoria, eleger e empossar a nova Diretoria, e resolver possíveis casos omissos no Estatuto;

- b) extraordinariamente, para fins especiais, sempre que for convocada pela Diretoria, ou por um dos membros do Conselho Deliberativo, ou por no mínimo dois terços dos sócios, que devem se manifestar por meio de abaixo-assinado.

Artigo 12 ° - A Assembléia Geral será sempre convocada por avisos afixados em locais visíveis da sede e por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de duas semanas.

Parágrafo Único: Os avisos mencionarão os assuntos a ser tratados, local, dia e hora em que a Assembléia deverá se reunir.

Artigo 13 ° - As Assembléias Gerais só se instalarão, em primeira convocação, uma vez presentes dois terços dos sócios que delas possam participar. Em segunda convocação, meia hora depois, as Assembléias instalar-se-ão com qualquer número de sócios.

#### CAPÍTULO IV – Da Diretoria

Artigo 14 ° - A sociedade será administrada por uma Diretoria assim constituída:

- a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário Administrativo, eleitos pela maioria dos sócios com mandatos de um ano;
- b) Diretores dos diversos departamentos do CEU, livremente nomeados pelo Presidente.

Artigo 15 ° - É permitido o acúmulo de cargos, podendo o sócio exercer mais de uma função na Diretoria, ou na Diretoria e no Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Independente de quantos cargos exerça, cada sócio terá direito a apenas um voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 16 ° - Compete à Diretoria:

- a) administrar a sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as próprias determinações;
- b) elaborar e modificar os regimentos que julgar necessários;
- c) submeter à aprovação da Assembléia Geral o relatório do ano e as contas de sua administração no exercício findo;
- d) fazer novas matrículas, fixando periodicamente o valor das taxas;
- e) promover a arrecadação das rendas da sociedade e seu emprego;
- f) elaborar o regimento de suas reuniões e estabelecer diretivas convenientes aos interesses da sociedade;
- g) aceitar e recusar propostas de admissão de sócios;
- h) aplicar as penas de advertência, suspensão e eliminação de sócios;
- i) julgar os recursos que lhe sejam interpostos contra ato do Diretor;
- j) licenciar qualquer de seus sócios e membros da Diretoria;
- k) fixar e alterar taxas para participação das atividades sociais;
- l) promover e autorizar a celebração de convênios e parcerias com outras instituições, com sociedade(s) congênere(s), filiar, associar ou desligar o CEU a entidades esportivas e ambientalistas oficiais, no melhor interesse do CEU e de seus objetivos;
- m) autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens;
- n) criar cargos, departamentos e comissões, permanentes ou temporárias;

Artigo 17 ° - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, em dia, local e hora previamente marcados e sempre que convocada pelo Presidente ou por três Diretores ou por um membro do Conselho Deliberativo.

Artigo 18 ° - Em casos de renúncia ou perda de mandato de algum membro da Diretoria eleita, o Conselho Deliberativo deverá indicar o seu substituto, que exercerá o seu mandato pelo tempo que restava ao substituí-lo.

Parágrafo Único: Se a renúncia for coletiva, o Presidente ou quem o represente deverá convocar a sociedade, dentro de quinze dias, para eleição de nova Diretoria, permanecendo a Diretoria remanescente no seu cargo até a efetuação da eleição.

Artigo 19 ° - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, na prática de ato regular de sua gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos que lhe causarem com infração de lei ou do Estatuto.

Artigo 20 ° - Compete ao Presidente:

- a) administrar a sociedade, fazendo executar as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) representar a sociedade, em juízo e fora dele, ou delegar poderes a outrem para que a represente;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- d) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório e as contas da Diretoria;
- e) assinar, juntamente com o Secretário Administrativo, as inscrições, os cheques, contratos e quaisquer papéis que impliquem obrigações para a entidade;
- f) admitir e demitir empregados;
- g) outorgar procurações para fins especiais, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- h) praticar os atos de gestão da sociedade e resolver os casos urgentes “a referendum” da Diretoria, se forem da competência desta.

Artigo 21 ° - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em caso de impedimento, falta ou vaga no cargo.

Artigo 22 ° - Ao Secretário Administrativo compete:

- a) dirigir e fiscalizar, sob a orientação do Presidente, os empregados do CEU;
- b) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da sociedade;
- c) oficializar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria por meio de atas;
- d) organizar o expediente da Secretaria;
- e) tomar conhecimento do conteúdo da correspondência do CEU, distribuindo-a convenientemente.
- f) dirigir o expediente da Tesouraria;
- g) assinar, juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente, os cheques, contratos e quaisquer documentos que envolverem obrigações de pagamento pela sociedade, além de receber e dar quitações em nome desta;
- h) apresentar balancetes mensais e anuais do caixa ou quando solicitado;
- i) depositar em bancos os saldos disponíveis;
- j) substituir o Presidente, nos casos de faltas, impedimentos ou vagas simultâneas nos cargos de Presidente e do Vice-Presidente.

## CAPÍTULO V – Do Conselho Deliberativo

Artigo 23 ° - O Conselho Deliberativo será composto pelos sete sócios mais antigos, que tenham pelo menos três anos de participação ininterrupta no CEU e que predisponham a exercer o cargo, sendo que as vagas serão preenchidas na ordem de antigüidade, a partir do mais antigo.

Artigo 24 ° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados ao CEU, visando a preservação de seus interesses e segurança;
- b) deliberar sobre assuntos que não atinjam consenso na Diretoria;
- c) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- d) fiscalizar os atos da Diretoria;
- e) fiscalizar os atos dos Departamentos.

Artigo 25 ° - O Conselho Deliberativo poderá vetar ato do Presidente, ou de qualquer membro da Diretoria, se entender ser este ato contrário aos objetivos e aos interesses do CEU, necessitando, para isto, do voto de dois terços de seus membros.

Artigo 26 ° - Caso algum membro do Conselho Deliberativo exerça algum dos cargos de Diretoria, ele fica impedido de votar nos casos previstos no artigo 25 °.

Artigo 27 ° - Caso algum membro do Conselho Deliberativo exerça a função de Diretor de algum Departamento, ele fica impedido de votar em assuntos relativos àquele Departamento.

Artigo 28 ° - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que for convocado por um de seus membros, ou por petição escrita, de um dos sócios, para deliberar sobre questões relacionadas ao CEU ou a seus associados, desde que esgotadas todas as possibilidades de solução em instâncias anteriores.

Artigo 29 ° - Os membros iniciais do Conselho Deliberativo deverão ter seus nomes aprovados em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: A entrada posterior de novos membros será realizada com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja vacância.

Artigo 30 ° - Um membro do Conselho Deliberativo poderá deixar o Conselho por sua própria vontade, por exclusão do quadro social ou por decisão dos demais membros. Neste último caso, a exclusão do membro em questão deve ser aprovada por dois terços dos demais membros.

## CAPÍTULO VI – Dos Departamentos

Artigo 31 ° - O CEU possuirá departamentos específicos para cada uma das suas áreas de atividade.

Parágrafo Único: Cada Departamento será dirigido por um Diretor ou comissão diretiva o qual, ou a qual, será designado(a) pelo Presidente.

Artigo 32 ° - Compete ao Diretor de Departamento

- a) coordenar as atividades relativas de seu Departamento;
- b) manter o almoxarifado dos materiais e equipamentos relativos às suas atividades;
- c) definir critérios e exigências para o empréstimo desses materiais aos sócios, observando as diretrizes do CEU;
- d) coordenar os cursos relacionados às atividades de seu Departamento, observando os preceitos de segurança e as diretrizes do CEU;
- e) analisar as propostas de excursões para a prática de atividades relacionadas ao seu Departamento, podendo vetá-las se entender ser as mesmas não condizentes com os preceitos de segurança ou com as diretrizes do CEU.

Artigo 33 ° - O Diretor de Departamento deverá, quando o Presidente solicitar, elaborar e apresentar um relatório de suas atividades.

## CAPÍTULO VII – Disposições gerais e transitórias

Artigo 34 ° - A sociedade só poderá ser dissolvida pela deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada a que compareçam no mínimo dois terços dos sócios.

Parágrafo Único: Caberá a esta Assembléia Geral dar destino ao patrimônio então existente.

Artigo 35 ° - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade ou por seus dirigentes.

Artigo 36 ° - Os sócios do CEU se reunirão semanalmente, às quartas-feiras, em local e horário determinados pela Diretoria, para a programação de suas atividades.

Artigo 37 ° - As excursões executadas pelo CEU deverão ser registradas em formulários próprios, denominados “pranchetas”, contendo as informações básicas para a atividade.

Parágrafo 1 ° : A prancheta somente será proposta por um sócio do CEU, que passará a ser denominado organizador da excursão.

Parágrafo 2 ° : Somente serão consideradas excursões oficiais do CEU aquelas decorrentes de pranchetas apresentadas aos sócios e convidados em pelo menos uma reunião e que contem com a aprovação de um Diretor.

Artigo 38 ° - O CEU emprestará equipamentos e materiais de seu almoxarifado apenas para cursos e excursões oficiais.

Parágrafo Único: Os equipamentos e materiais deverão ser retirados pelo organizador junto ao Diretor do Departamento correlato à atividade e devolvidos no prazo e condições estabelecida por este no ato da retirada, ficando o organizador responsável, durante este período, pelas condições de seu uso, segurança e integridade.

Artigo 39 ° - O CEU, sua Diretoria e membros eleitos não se responsabilizarão pelos acidentes ocorridos durante suas atividades, caracterizando-se o CEU apenas como um órgão aglutinador, apoiador e difusor de informações específicas sobre a atividade.

Parágrafo Único: As atividades excursionistas do CEU serão executadas por seus sócios e convidados, sendo eles responsáveis individualmente quanto à sua própria integridade e riscos naturais típicos da atividade.

Artigo 40 ° - Os membros da Diretoria exercerão seus cargos sem remuneração e poderão ser reeleitos.

Artigo 41 ° - São proibidas nas atividades do CEU manifestações de caráter político, classista ou religioso.

Artigo 42 ° - Para a manutenção o CEU contará com contribuição dos sócios, doações e/ou outras rendas.

Artigo 43 ° - As rendas apuradas reverterão unicamente em benefício de atividades do CEU.

Artigo 44 ° - Os saldos disponíveis deverão ser depositados em uma ou mais contas bancárias conjuntas, onde assinarão o Presidente ou Vice-Presidente e o Secretário Administrativo, e serão estes os únicos com direito a sacar dinheiro.

Artigo 45 ° - O emblema do Centro Excursionista Universitário tem a forma de moldura retangular no sentido vertical, contendo, em seus dois terços superiores, uma chama estilizada sobre fundo escuro e, no terço inferior, a inscrição CEU em fundo claro, conforme a figura abaixo.

